



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

**Biênio 2017/2018**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 255/2017**

**De 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 72º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2005 DE 18/05/2005 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CELSO HENRIQUE BATISTA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, §1º da Lei Orgânica Municipal e artigo 221, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E O PRESIDENTE PROMULGA TACITAMENTE A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - O Artigo 72º da Lei Complementar Nº091, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ARTIGO 72º** - O cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, será escolhido dentre os servidores municipais titulares de cargo efetivo, ativo e inativo, por eleição direta, com mandato de 3 (três anos), observado o mesmo procedimento.

**§ 1º** Para candidatar-se ao cargo de Diretor Executivo o servidor público deverá ser estável no serviço público municipal, com no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício, não poderá ter exercido o cargo de Diretor Executivo anteriormente e possuir graduação de nível superior, com respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido, apresentando no ato de registro da candidatura os seguintes documentos:

- I – Experiência em gestão pública;
- II - Plano de Gestão para o mandato a que se candidata;
- III - Apresentar certidões negativas referente a:
  - a. Federal - INSS, Secretaria da Receita Federal e PGFN;
  - b. Estadual – PGE e geral para transacionar com órgãos públicos;
  - c. Municipal;
  - d. Tribunal de Contas;
  - e. Cartório de Títulos e Protestos;
  - f. Civil e Criminal;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

**Biênio 2017/2018**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

§ 2º A não apresentação de qualquer um dos documentos listados no parágrafo anterior implicará no indeferimento imediato da candidatura.

§ 3º A Comissão Eleitoral que conduzirá o pleito eletivo será formada por 2 (dois) representantes do Conselho Curador, por 2 (dois) representantes do Comitê de Investimento, por 1 (um) membro do Conselho Fiscal, por 1 (um) membro do Poder Legislativo e por 1 (um) membro do Poder Executivo e sua constituição será definida entre os membros indicados;

§ 4º A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o resultado do processo eleitoral para a Câmara Municipal o resultado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da eleição, que deverá homologar a decisão, em sessão, pelo plenário da Casa, no prazo máximo de 15 dias;

§ 5º O Chefe do Poder Executivo deverá portariar a decisão da Câmara Municipal, em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da oficialização do Poder Legislativo.

§ 6º O Diretor Executivo do PREVIGUAR, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 7º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2017.

**CELSON HENRIQUE BATISTA DA SILVA**  
**Presidente**

Registrada nesta Secretaria Geral de Administração  
Publicada por afixação no local de costume e  
Publicado no site da Câmara Municipal em 06/09/2017.  
**NP. 068/2017.**

**NABSON NATAN LOURENÇO PIRES**  
**Secretário Geral de Administração**